

4573



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Taquaritinga, 06 de julho de 2021.

Ofício nº. 361/2021

Assunto: Alteração do artigo 125 da Lei Municipal nº. 1.128/1970 – Salário Família Cônjuge

Excelentíssimo Senhor **Prefeito,**

Com base no apontamento do Tribunal de Contas em auditoria e tramitação que se dá naquele órgão sobre as contas anuais da Câmara Municipal de Taquaritinga exercício de 2020, Processo e-TCE 00003905.989.20-8, no que tange à censura do pagamento de Auxílio Família à Esposa, estabelecido pela Lei Municipal nº. 1.128/1970, em seu artigo 125:

SECÃO - V -

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 125º. Será concedido salário-família ao funcionário ativo e inativo:

I – Pelo Cônjuge do sexo feminino, que não exerça atividade remunerada;

II – Pelo Cônjuge do sexo masculino, quando inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria;

Informo que nesta Casa de Leis 01 (um) servidor recebe o benefício ainda estampado na mencionada norma.

Como já informado, o Tribunal de Contas pede a censura do pagamento deste benefício por reputar-se inconstitucional. (anexo deliberação do Ministério Público de Contas).

Destarte, solicito a V.Exa., o desenvolvimento e encaminhamento de Projeto de Lei excluindo esse dispositivo da Lei Municipal Nº. 1.128/1970, para deliberação e aprovação do Legislativo.

Certo de que este pedido receberá especial atenção de Vossa Excelência, na oportunidade apresentamos os mais altos protestos de estima, consideração e respeito.

Cordiais Saudações,

Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente da Câmara -

Ao Excelentíssimo Senhor
Vanderlei José Marsico,
Prefeito Municipal
Taquaritinga – SP.

MARCOS APARECIDO
LOURENCANO:13120938890

Assinado de forma digital por MARCOS APARECIDO LOURENCANO:13120938890
Dados: 2021.07.07 13:28:20 -03'00'

A.3. CONTROLE INTERNO:

- ✓ Foi elaborado pelo Controle Interno apenas o relatório de fechamento do exercício¹, o que não permite a detecção de problemas e acertos durante o próprio exercício;
- ✓ Das 4 (quatro) recomendações exaradas pelo Controle Interno, apenas 1 (uma) foi cumprida;

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO:

- ✓ Descompasso entre o planejamento e a execução orçamentária da Câmara, em contrariedade ao consubstanciado no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal face à devolução correspondente a mais de 1/3 do valor total repassado;

B.5.1.3. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA/ESPOSA

- ✓ Inconstitucionalidade do art. 125, I da Lei Municipal n.º 1.128 de 1970, que concede Salário Família/Esposa;

B.6.1. PATRIMÔNIO:

- ✓ Não realização de adequações/reformas do prédio da Câmara necessárias para a emissão do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros;

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA:

- ✓ Descumprimento de alguns preceitos acerca da transparência das contas públicas;

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- ✓ Descumprimento de recomendações deste Tribunal.

¹ Além dos pareceres relativos aos Processos de Adiantamento.